



Município de Ilópolis
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 2.507/2015, DE 15 DE ABRIL DE 2015.

"Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF – e dá outras providências".

OLMIR ROSSI, Prefeito Municipal de Ilópolis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF e Programa Estadual de Educação Fiscal – PEF/RS, a ser implementado no âmbito do Município de Ilópolis.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF:

- a) Prestar informações aos cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;
- b) Levar conhecimento aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle dos gastos públicos;
- c) Incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
- d) Criar condições para uma relação harmoniosa entre municípios e cidadão;
- e) Promover ações integradas de combate à sonegação fiscal.

Art. 3º O programa Municipal de Educação Fiscal será desenvolvido:

- I) Pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria de Finanças em ação integrada com os corpos docentes e discentes de rede pública municipal e estadual de ensino;
- II) Pela Secretaria de Finanças e da Educação junto:
 - a) Aos servidores públicos, da administração direta e indireta;
 - b) Aos alunos da rede pública municipal, estadual e da rede particular de ensino;
 - c) À população em geral.

Art. 4º As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parceria com:

- I) A União e o Estado;
- II) Organizações Públicas;
- III) Órgãos da administração pública estadual;
- IV) Órgãos da administração pública municipal;
- V) Entidades e instituições privadas.

Art. 5º - Fica criado o Grupo Municipal de Educação Fiscal, constituído por representantes da Secretaria de Educação e Cultura e da Secretaria de Finanças, sendo a condição de Coordenador do projeto de Educação Fiscal será da Secretaria da Fazenda.



Município de Ilópolis
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º - Compete ao Grupo Municipal de Educação Fiscal:

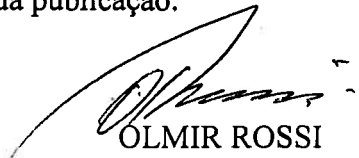
- I) Planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias a implementação do Programa no município;
- II) Elaborar e desenvolver os projetos municipais;
- III) Buscar fontes de financiamento para implementar e executar o programa no município;
- IV) Buscar apoio de outras organizações visando à implementação do PNEF;
- V) Propor medidas que garantam a sustentabilidade do Programa Municipal de Educação Fiscal no município;
- VI) Fornecer dados relativos ao Programa, solicitados pela coordenação Estadual;
- VII) Documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;
- VIII) Implementar as ações decorrentes de decisões do Grupo Municipal de Educação Fiscal;
- IX) Manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao Programa âmbito municipal;
- X) Desenvolver projetos de integração municipal;
- XI) Estimular a implantação do Programa de educação no âmbito de todas as escolas, subsidiando tecnicamente e divulgando experiências bem sucedidas;
- XII) Elaborar e produzir material de divulgação local;
- XIII) Prestar informações solicitadas pelas instituições envolvidas no programa;
- XIV) Publicar até dia 10 de março de cada ano, relatório informativo sobre o andamento do programa, detalhando os resultados alcançados no ano anterior, em termo de metas atingidas e recursos aplicados;
- XV) Montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no Programa Municipal.

Art. 7º As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução conjunta editada pela Secretaria de Educação e Cultura e pela Secretaria de Finanças do Município.

Art. 8º O Poder Executivo fica autorizado a abrir no orçamento geral do Município crédito especial necessário ao cumprimento desta lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ILÓPOLIS, RS, 15 de abril de 2015.


OLMIR ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


SOMÁIA M. MONTAGNER DE SOUZA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO